ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 12 / 2024
VISTO

Lei nº 2.431

De 23 de dezembro de 2024.

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 1.037, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 1.536, de 2011 e 1.854, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3°** Os valores das diárias de viagem para deslocamento no País ou para o Exterior são fixados em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme descrição abaixo:*

ANEXO ÚNICO
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	No Estado da Paraíba (+00%)	Estados do Nordeste (+50%)	Estado além do Nordeste (+65%)	Distrito Federal (+80%)	Fora do Território Nacional (+100%)
Cargo/Função	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Presidente	222	333	366	399	444
Vereador	202	303	333	363	404
Servidor Cargo em Comissão ou Cargo Efetivo	131	196	216	235	262

***Valor da diária de viagem fixada em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC.**

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.23 22:11:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito